

EMENDA Nº , DE 2004
À PEC Nº 228-A/2004
(Do Sr. Ricardo Barros)

**Acrescente-se parágrafo ao artigo 95 referido
no artigo 2º, da PEC 228 , o seguinte:**

A união entregará também aos Estados e ao Distrito Federal o montante de crédito a que se refere o artigo 155 em seu parágrafo 2º, inciso II, letra c.

O Parágrafo 3º do artigo 91 passará a ter a seguinte redação:

“ No tocante ao crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, 10 A, enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previstos, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no artigo 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, para o crédito do imposto a que se refere o artigo 155, parágrafo 2º, inciso II letra c, a entrega passará a ser feita até 90 dias depois da vigência desta emenda.”

Justificação

A PEC 228/2004 contempla em seu artigo 155, parágrafo 2º inciso II, letra c, manutenção dos créditos de ICMS para os insumos usados na fabricação de papéis imunes.

A manutenção destes créditos viabiliza um importante segmento de nossa indústria e é fartamente compensada pela arrecadação de impostos federais (IR) e contribuições sociais, além de reduzir importações já que o segmento é hoje, um importante líquido.

A condição é similar aos créditos de exportação (a lei Kandir) e da mesma forma não seria justo que apenas os estados onde estas indústrias operam, se onerem destes créditos de ICMS.

A proposta – considerar os papéis imunes como uma exportação, para efeitos das compensações aos estados produtores (Lei Kandir) - atende:

- . ao interesse do país por viabilizar este segmento industrial no Brasil.

- . ao interesse dos estados por promover o desenvolvimento de regiões carentes, sem lhes impor o pesado ônus da perda da arrecadação de ICMS sobre os insumos.

- . ao interesse dos municípios que recebem esta indústria, pela geração de empregos, atração de indústrias e arrecadação de impostos locais.

O volume de recursos está sempre limitado às vendas no mercado doméstico. Enquanto isso, os benefícios não terão limite, pois este segmento de papel, como outros deste competitivo setor, será francamente exportador.

Sala de sessões, em de de 2004

Deputado Ricardo Barros